PROCESSO CEE N° 4039/73

PARECER CEE N° 3549/75

INTERESSADA: Raquel Vilagrón Fernandez

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 3549/75, CPG, Aprovado em 12/11/75

Com. ao Pleno em 10 de Dezembro de 75

1.

### I - RELATÓRIO

# HISTÓRICO:

Raquel Vilagrón Fernandez, filha de Raul Vilagrón Bustos e de dona Maria Del Piilar Fernandez Riquelino, nascida no Chile, a 12 de novembro de

1962, domiciliada e residente na Rua 10 de Setembro n° 93, apt° n° 4, em Campinas, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos nos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- concluiu na Escola Básica de Meninas nº 13, Província de Concepcíon, o sexto ano, em 1974, tendo estudado: Matemática, Ciências Naturais, Espanhol, Ciências Sociais, Artes Plásticas, Educação Musical, Educação Física, Educação Técnico Manual.

1- Frequenta, desde maio de 1975, escola brasileira.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

## FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n $^{\circ}$  4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

# II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Raquel Vilagrón Fernandez, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da  $6^a$  série do  $1^\circ$  grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na  $7^a$  série do ensino do  $1^\circ$  grau.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica e em outras disciplinas em que tal processo se fizer necessário.

São Paulo, 12 de novembro de 1973 a)Cons<sup>a</sup> João B. Salles da Silva.

Relator

# III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975.

a)Cons° José Conceição Paixão

Presidente